



Abrafesta: PERSE 3.0



- Novas diretrizes do PL 1.206/2024

7 de Maio 2024



BBMM
ADVOGADOS

www.bbmm.com.br

Sumário Executivo

1. PL 1.206/2024: 3ª mudança no benefício fiscal do PERSE (alíquota 0)
2. Alteração nos requisitos para aplicação do benefício fiscal
 - A. Redução de CNAE
 - B. Alteração do Cadastur
 - C. Atividade econômica (operacional, patrimonial ou financeira) nos anos de 2017 a 2021
 - D. Preponderância da atividade econômica
3. Habilitação perante a Receita Federal do Brasil
 - Prazo
 - Procedimento
 - Efeitos
4. Período do benefício fiscal
 - Custo tributário de 15 bi de abril de 2024 a dezembro de 2026
 - Fim do benefício fiscal no mês subsequente ao 'consumo' de 15 bi



1. PL 1.026/2024 – PERSE 3.0

- PL 1.026/2024 (a ser sancionado pelo Presidente da República) é a 3ª mudança no benefício fiscal do PERSE, inicialmente aprovado pelo prazo de 60 meses para o setor de eventos

MP n. 1.202, de 28 de dezembro de 2023

- Extinção do benefício fiscal em 2024:
 - **CSLL, PIS e COFINS:** março
 - **IRPJ:** dezembro

Relatório PL 1.026/2024 – Renata Abreu (20 de abril de 2024)

- Manutenção dos 44 CNAE
- Prazo inalterado
- 15 bi (2024 a 2027)
- Novos requisitos (CNAE principal, receita entre 2017-2020)
- Habilitação na RFB para lucro real



PL 1026/2024 (aprovação Câmara e Senado)

- Redução de CNAEs
- Ampliação de requisitos para aplicação do benefício fiscal
- Necessidade de habilitação para todos os regimes
- Alteração do período do benefício fiscal

2. Novos requisitos para PERSE 3.0

- **PL 1.026/2024** cria novos requisitos para fruição do benefício fiscal do PERSE

A. Redução das atividades econômicas elegíveis ao benefício fiscal: de 44 para 30 CNAEs

Atividades excluídas

CNAE	Descrição
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - passageiros

CNAE	Descrição
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5911-1/02	Produtora de filmes para publicidade
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

2. Novos requisitos para PERSE 3.0

- **PL 1.026/2024 cria novos requisitos para fruição do benefício fiscal do PERSE**

B. Cadastur: PL admite que limite temporal da inscrição no Cadastur seja em 30 de maio de 2023

Atividades beneficiadas

CNAE	Descrição
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - passageiros

CNAE	Descrição
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, (..)
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, (..)
7911-2/00	Agências de viagem
7912-1/00	Operadores turísticos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atr. similares
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

2. Novos requisitos para PERSE 3.0

- **PL 1.026/2024 cria novos requisitos para fruição do benefício fiscal do PERSE**

C. PJ deve estar ativa nos anos de 2017 a 2021

- Independentemente do registro do CNAE ou inscrição no Cadastur, PL cria necessidade de PJ estar ativa nos anos de 2017 a 2021
 - PJ ativa: aquela que tenha efetuado *“atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusiva aplicação no mercado financeira ou de capitais, em todos os seus códigos CNAE”*
 - Dúvidas quanto ao período 2017-2021: PJ deve estar ‘ativa’ em todos os anos?

2. Novos requisitos para PERSE 3.0

- **PL 1.026/2024 cria novos requisitos para fruição do benefício fiscal do PERSE**

D. Preponderância da atividade econômica

- PL qualifica como integrante do setor de eventos a PJ que, alternativamente, satisfaça um dos dois critérios abaixo:
 - CNAE principal do PERSE em 18 de março de 2022; ou
 - Atividade do setor de eventos preponderante em 18 de março de 2022:
 - i. Receita bruta da atividade deve ser a de maior valor absoluto, apurado dentre os CNAEs componentes da receita bruta total
 - ii. Se houver mais de um CNAE integrante do setor de eventos, atividades devem ser somadas para fins de cálculo da atividade preponderante

3. Habilitação perante RFB

- **PL 1.026/2024 cria necessidade de habilitação individual prévia perante a RFB**
 - ❑ Prazo: 60 dias, a contar da regulamentação da nova lei pela RFB
 - A habilitação pode ser posterior, porém a aplicação do benefício sobre períodos anteriores é condicionada à habilitação
 - ❑ Procedimento: deverão ser apresentados os atos constitutivos e as suas respectivas alterações
 - Empresas do lucro real devem informar se, durante a vigência do PERSE, farão o uso (i) de prejuízos fiscais acumulados ou (ii) do benefício fiscal da alíquota 0 de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS
 - ❑ Efeitos: habilitação tácita após 30 dias da apresentação do pedido
 - Em caso de indeferimento, empresa poderá recorrer (lei garante ampla defesa e contraditório)
 - Mesmo após habilitação, empresa pode ter benefício fiscal cancelado, se os requisitos deixarem de ser atendidos

4. Período do benefício fiscal

- **PL 1.026/2024 estabelece teto para gasto tributário do PERSE e formas de controle desse gasto**
 - ❑ Custo máximo de 15 bi de reais, no período de abril de 2024 a dezembro de 2026
 - Relatório bimestral da RFB para demonstrar ao Congresso Nacional evolução do ‘consumo’ do valor orçamentário destinado ao PERSE
 - Valores abrangidos por ações judiciais devem ser excluídos do Programa enquanto não houver trânsito em julgado
 - ❑ Extinção do benefício fiscal no mês subsequente ao atingimento do limite de 15 bi de reais
 - No caso das empresas de lucro real, IRPJ e CSLL serão devidos a partir de 2025



OBRIGADO

www.bbmm.com.br

Contatos: lucas@bbmm.com.br

Telefones: +55 11 3078-3456 / 11 996605272



BBMM
ADVOGADOS